



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER INICIAL PRÉVIO N. 001/2024

ASSUNTO: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. EXERCÍCIO 2023.

RELATOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

**Senhor Presidente,
Senhor Secretário,**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1107/2024
Data: 12/11/2024 - Horário: 11:35
Administrativo

Versa o presente parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, referente ao exercício de 2023.

PARECER PRÉVIO DO RELATOR

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Finanças e Orçamento o pronunciamento na prestação de contas do Prefeito (art. 36, II, do RI).

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2023, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à sua aprovação.

Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2023, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Nesse caso – da rejeição das contas, porém, deverá se garantir ao ex-agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão." (RE 261.885, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-12-00, DJde 16-3-01).

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, **este relator opina e emite parecer favorável pela aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT do exercício de 2023, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, devendo ser recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais, para fins de aprimoramento da gestão, que:**

- a) contabilize corretamente os valores de transferências obrigatórias feitas pela União, nos termos da LC nº 176/202, devendo utilizar como parâmetro para conferência o demonstrativo de repasse disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- b) ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) envie tempestivamente ao Sistema Aplic os documentos obrigatórios para a comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais;
- d) ao utilizar Decreto para a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, apresente documentação comprobatória da existência dos recursos e discrimine no referido documento a fonte dos recursos, a fim de não subsistirem dúvidas acerca da sua legalidade;
- e) acompanhe o ingresso da receita por fonte de recursos relacionadas aos créditos adicionais por excesso de arrecadação, de modo a impedir qualquer prejuízo a execução orçamentária;
- f) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Colniza, que em 2023 ficou em nível "Intermediário", tendo em vista que atingiu o percentual de 53, 68% dos quesitos obrigatórios; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



g) realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A tempo, este relator determina ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais, que:

a) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, capacitando os seus profissionais e realizando um adequado estudo e planejamento, de modo que os anexos fiscais que compõem a LDO, reflitam a realidade fiscal e a capacidade financeira do município e cumpram as normas relativas à LRF.

É o Parecer.

Colniza-MT, 12 de novembro de 2023.


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Relator







ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRÉVIO FINAL N. 001/2024

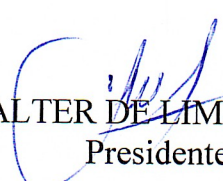
**ASSUNTO: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. EXERCÍCIO 2023.**

PRESIDENTE: VALTER DE LIMA JESUS
RELATOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO: MARCOS ANTONIO CECCON

Considerando o parecer inicial prévio nº. 001/2024 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo e favoráveis pela aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT referente ao exercício de 2023, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, acompanhando o relator na integralidade.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 12 de novembro de 2024.


VALTER DE LIMA JESUS
Presidente


MARCOS ANTONIO CECCON
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº001/2024

Às 09h45min do dia doze (12) de novembro de 2024, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento com a presença dos vereadores VALTER DE LIMA JESUS Presidente da Comissão, relator da Comissão ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e o vereador MARCOS ANTONIO CECCON Secretário, para análise e apreciação das Contas Anuais do Município de Colniza/MT, referente ao exercício de 2023. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação das contas anteriormente descritas, o relator da Comissão Vereador ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS emitiu parecer favorável pela aprovação das contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Colniza, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, recomendando e determinando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais diversas providências. Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade pela concordância em deliberar acompanhando os pareceres do relator na integralidade. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 10h25min do referido dia.

Presidente: VALTER DE LIMA JESUS

Relator: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário: MARCOS ANTONIO CECCON